PROJETO DE LEI N.º _____ DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prioridade no atendimento de crianças e adolescentes acompanhadas sob medida de proteção pelos Conselhos Tutelares de Natal para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento de crianças acompanhadas sob medida de proteção pelos Conselhos Tutelares de Natal para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no município de Natal.

§ 1º A prioridade a que se refere o caput deste artigo estende-se também aos programas de caráter assistencial, educacional, profissionalizante, esportivo, de apoio financeiro e outros de natureza semelhante, implementados ou administrados por órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional localizados no município de Natal.

§ 2º O encaminhamento feito pelos Conselhos Tutelares de Natal deverá conter o número da medida de proteção, requisição de serviço, assinado por no mínimo três conselheiros, explicando, de forma clara e objetiva, as razões que justificam o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.

Art. 2º Para os fins definidos nesta Lei, considera-se atendimento a efetiva prestação do serviço demandado ou a adoção de providências administrativas imediatas no sentido de assegurar que o objetivo do encaminhamento feito pelos Conselhos Tutelares de Natal sejam realmente alcançados de forma plena e célere.

Art. 3º Para assegurar o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei e desde que observada a estrita legalidade dos atos praticados, os órgãos da Administração Pública no município de Natal poderão flexibilizar procedimentos administrativos, reduzir prazos e agilizar o trâmite dos encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares.

Art. 4º O servidor que der causa ao descumprimento do disposto nesta Lei responde administrativa, cível e penalmente, na forma da legislação pertinente, sendo assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de Setembro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora PSD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Importante destacar que em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte existe pelo menos 01 (um) Conselho Tutelar, totalizando 865 Conselheiros Tutelares divididos em 173 Conselhos Tutelares espalhados pelo Estado. E em Natal existem atualmente 01 (um) Conselho Tutelar para cada região administrativa, totalizando 04 (quatro) Conselhos e 20 (vinte) Conselheiros Tutelares na capital potiguar.

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal responsável em zelar pelos direitos das crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho tem como missão principal representar a sociedade na proteção e na garantia de direitos infanto-juvenil.

Os Conselhos Tutelares são a porta de entrada das ocorrências das mais variadas violações de direitos de crianças e adolescentes em todo Brasil. Se tornando referência inicial da população que identifica ameaça ou violação aos direitos elencados no ECA que estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, aos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Deste modo é primordial que as crianças e adolescentes que estejam com seus direitos ameaçados ou violados e sob acompanhamento pelo Conselho Tutelar por meio de medida de proteção tenham prioridade nos encaminhamentos adotados pelo colegiado do órgão tutelar.

Logo, entremostra-se incontestável a necessidade de especial proteção dessas crianças e desses adolescentes, cujos encaminhamentos do Conselho Tutelar devem ser revestidos de prioridade absoluta a crianças e adolescentes acompanhadas sob medida de proteção pelos Conselhos Tutelares para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no Rio Grande do Norte.

Diante da relevância do tema, do alcance da matéria e por se tratar de propositura que reputo como de considerável relevância social, aguardo o beneplácito de meus nobres pares para a sua aprovação.

A aprovação dessa proposta legislativa irá criar um mecanismo para contribuir com a maior efetividade no atendimento desse público alvo, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela "Casa do Povo" representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 20 de Setembro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora - PSD